

## **Programa de Pós-Graduação em Administração REGULAMENTO INTERNO DOS CURSOS DE STRICTO SENSU**

### **TÍTULO I DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) está organizado de acordo com o Regimento Geral da Universidade do Grande Rio (Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovada em 22/07/2008) e do Regimento Geral da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação da UNIGRANRIO (aprovado em 12/07/2011), tendo como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e o magistério.

§ 1º O PPGA oferecerá as titulações nos níveis de Doutorado, Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional.

§ 2º O Regulamento do PPGA prevalecerá ao Regimento Geral da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação da UNIGRANRIO, em casos omissos no Regimento da Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa (PROPEP) e/ou para fins de maior rigor acadêmico.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DO COLEGIADO**

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração será constituído pelo Coordenador do PPGA, pelos Coordenadores dos cursos ofertados, por dois docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) de cada curso e por um representante discente de cada curso.

§ 1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do PPGA.

§ 2º - Os dois docentes do NDP de cada curso serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos de cada curso do PPGA, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica e mandato de 12 meses.

Art. 3º - O Colegiado será o órgão máximo de decisão do PPGA e a ele caberá:

- I) aprovar o Regulamento Interno e suas alterações, submetendo-o a apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II) aprovar os Currículos dos cursos ministrados pelo PPGA e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores do NDP, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV) submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do PPGA;
- V) aprovar os projetos de pesquisa dos professores que integrem o corpo docente do PPGA, obrigatoriamente no âmbito das linhas de pesquisa dos cursos, submetendo-os à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI) aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo PPGA;
- VII) aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do PPGA pela UNIGRANRIO ou por agências financiadoras;
- VIII) aprovar propostas de convênios e encaminhá-las à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IX) aprovar a constituição das comissões examinadoras dos processos seletivos.
- X) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no PPGA;
- XI) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XII) decidir sobre aproveitamento de créditos, observado o disposto no Artigo 31, deste Regulamento;
- XIII) homologar os nomes dos professores-supervisores dos alunos matriculados nos cursos do PPGA;
- XIV) homologar os nomes dos professores-orientadores e co-orientadores de dissertações e teses;
- XV) aprovar a composição das bancas de qualificação para avaliação dos projetos de dissertação e de tese;
- XVI) aprovar a composição das bancas examinadoras para avaliação das dissertações e teses;
- XVII) homologar, na reunião de Colegiado imediatamente posterior, decisões *ad referendum* tomadas pelo Coordenador do PPGA a respeito de recursos interpostos;
- XVIII) decidir sobre pedidos relativos à prorrogação de prazo de integralização dos cursos do PPGA, de acordo com os requisitos estabelecidos nos artigos 24 e 25;
- XIX) reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias, elaborando ata a ser assinada por todos os presentes.

XX) autorizar mudança de professor-orientador e/ou co-orientador conforme prevêem o artigo 12 § 7º e artigo 36 § 2º e § 3º deste regulamento.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGA ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

#### DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 4º - A Coordenação do PPGA será exercida por um Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhido e nomeado pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Coordenador será indicado para um mandato de dois anos, na forma definida no Regimento Geral da Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação, subordinados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeados pelo Reitor.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa, além das atribuições definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) dirigir as atividades administrativas do Programa;
- III) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- IV) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de créditos obtidos em outras instituições ou em cursos da UNIGRANRIO;
- V) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VI) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- VII) constituir comissões de docentes ou mistas para realização de estudos ou emissão de parecer.

Art. 6º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa um dos Coordenadores de Cursos, primeiramente o de Doutorado e no impedimento deste o de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento definitivo do Coordenador, o seu substituto assumirá a Coordenação do Programa até que o Reitor indique o novo Coordenador.

#### DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS STRICTO SENSU

Art. 7º - A Coordenação de cada Curso será exercida por um dos docentes do NDP do Curso, indicado pelo Coordenador do PPGA e nomeado pelo Pró – Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador de cada Curso:

- I) zelar pela qualidade do Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado do Programa;
- IV) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

#### DA SECRETARIA

Art. 9º - A Coordenação do Programa e as Coordenações de Cursos serão assistidas por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos dos cursos, sendo supervisionada por um funcionário (a), subordinado ao Coordenador do PPGA de Pós-Graduação.

Art. 10º - Caberá à Secretaria:

- I) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição em disciplinas;
- II) encaminhar ao órgão competente, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos da matrícula dos alunos e os formulários de inscrição nas disciplinas;
- III) manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- IV) arquivar os planos de curso dos alunos e os projetos de trabalhos finais, bem como toda documentação referente aos cursos;
- V) manter atualizado o controle das atividades dos bolsistas;
- VI) assessorar as coordenações e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- VII) manter atualizada e em segurança, a documentação referente ao registro acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores;
- VIII) manter registro das pendências inerentes à integralização curricular dos discentes e situações correlatas, informando-as periodicamente aos Coordenadores de Cursos;
- IX) providenciar a manutenção do material permanente e os equipamentos alocados aos cursos.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

## DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPGA será constituído por professores indicados pela Coordenação do Programa para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, após avaliação do Colegiado.

§ 1º - Dos docentes do PPGA exigir-se-á a formação acadêmica adequada, de acordo com as regras da CAPES para a composição do NDP de cada curso.

§ 2º - Dos docentes do PPGA exigir-se-á produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação, segundo critérios da CAPES, além de orientar dissertações e teses e lecionar disciplinas na graduação e no PPGA.

§ 3º - O docente que vier a ser designado professor-tutor deverá supervisionar a organização do plano de estudos, e acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, até a designação de um professor orientador para acompanhar o projeto de dissertação ou de tese do aluno.

§ 4º O docente que vier a ser designado professor-orientador deverá avaliar o projeto de dissertação ou de tese do aluno, com temática aderente com a sua linha de pesquisa, que será submetido à banca de qualificação, acompanhar as diversas etapas do desenvolvimento de sua pesquisa e avaliar a versão da dissertação ou tese a ser submetida à banca examinadora.

§ 5º - Cada professor-orientador poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, 04 (quatro) de mestrado e (01) de doutorado, simultaneamente.

§ 6º - Em casos excepcionais, o limite do número de orientações por professor poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do PPGA, até o limite máximo de 08 (oito).

§ 7º - Caso o professor-orientador venha a se desligar do PPGA, o Colegiado designará, no prazo de 30 dias do desligamento, outro professor-orientador. Em caráter excepcional, o colegiado poderá aprovar a manutenção de um orientador externo ao NDP, sempre na condição de co-orientador.

Art. 12º - O credenciamento e descredenciamento de docentes para o Programa é feito com base na avaliação do Colegiado do Programa, em conjunto com a avaliação da direção da Escola de Ciências Sociais Aplicadas (ECSA) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP).

§ 1º - O credenciamento é feito com base na avaliação dos seguintes critérios: a) formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente; b) produção intelectual contínua e relevante, representada por artigos em periódicos qualificados no QUALIS/CAPES, na sua área de atuação; c) aderência a uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º - O credenciamento para orientação no Mestrado exige que o docente tenha obtido seu título de doutor há, no mínimo, 02 anos, além de ter orientado pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso em nível de graduação ou especialização.

§ 3º - O credenciamento para orientação no Doutorado exige que o docente tenha obtido seu título de doutor há, no mínimo, 04 anos, além de ter orientado pelo menos 04 (quatro) dissertações de mestrado. Os docentes que obtiverem Bolsa de Produtividade do CNPq, de qualquer nível, são automaticamente credenciados no Programa como orientadores do Doutorado.

§ 4º - Para candidatar-se ao credenciamento de orientador de doutorado, o docente deverá participar, em coorientação, de orientação de uma tese de doutorado com outro orientador, já habilitado no programa.

§ 5º - A avaliação dos professores é anual, baseando-se na exigência de produção intelectual que represente pontuação anual equivalente ao conceito MB (Muito Bom) da CAPES, nas orientações de dissertação, teses e iniciação científica e obtenção de fomentos externos.

§ 6º - O descredenciamento de professores poderá ocorrer quando estes critérios não forem atingidos no período correspondente a um triênio.

## DOS CURRÍCULOS

Art. 13 - Os currículos dos cursos do PPGA, que serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), devem explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regulamento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total dos cursos estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - Nos cursos do PPGA, 15 horas-aula correspondem a 01 (uma) unidade de crédito.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - O prazo máximo para que o aluno de Mestrado tenha seu projeto de dissertação aprovado é de 18 (dezoito) meses.

§ 5º - A duração mínima para o Doutorado será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 6º - O prazo máximo para que o aluno de Doutorado tenha seu projeto de tese aprovado é de 30 (trinta) meses

§ 7º - Em casos excepcionais o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula e/ou prorrogação de prazo, mediante parecer do orientador dirigido ao Colegiado, conforme artigos 24 e 25 deste Regulamento.

#### DA ADMISSÃO

Art. 14 - O ingresso dos alunos no PPGA ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico escolar do curso de nível superior (para os cursos de Mestrado e Doutorado) e histórico escolar do Mestrado (para o curso de Doutorado);
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma do curso de nível superior (para o curso de Mestrado e Doutorado) e diploma de Mestrado (para o curso de Doutorado), devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae* para os cursos de Mestrado e *curriculum Lattes* para o curso de Doutorado;
- VI) Memorial e pré-projeto de tese relacionado a uma das linhas de pesquisa do Doutorado;
- VII) Comprovante do pagamento de taxas;
- VIII) Cumprir todas as exigências que venham a ser estabelecidas pelo PPGA no edital de seleção, tanto no tocante à realização de testes e comprovação de conhecimentos, quanto à apresentação de documentos em geral e/ou certificações.

Art. 15 - O edital de seleção para cada curso do PPGA deverá conter:

- I) número de vagas ofertadas;
- II) perfil e qualificações específicas exigidas dos candidatos;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo Único - O Edital de Seleção será encaminhado pelo Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise técnica, homologação, publicação e divulgação.

Art. 16 - O Edital de seleção de mestrado prevê três vias de acesso ao curso:

- I) via teste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD) realizado no máximo nos três anos anteriores a sua inscrição, que é a via preferencial para entrada no curso;
- II) via edital de seleção interno;
- III) via transferência de outros PPGs, condicionada à aprovação do Colegiado e à disponibilidade de vagas.

§ 1º - Os candidatos aprovados em uma das modalidades devem ainda submeter-se a uma entrevista com dois docentes do Curso, na qual se busca identificar seu conhecimento sobre a estrutura do curso, a coerência do projeto de pesquisa apresentado e sua disponibilidade para cursar as disciplinas e participar dos seminários e grupos de pesquisa.

§ 2º - Após aprovado nas duas etapas (provas escritas e entrevista), o candidato deverá ainda cursar uma disciplina de nivelamento em Epistemologia e Metodologia Científica, que é parte do processo seletivo e possui caráter eliminatório.

Art. 17 - O Edital de seleção de doutorado prevê duas vias de acesso ao curso:

- I) via teste ANPAD realizado no máximo nos três anos anteriores a sua inscrição;
- II) via transferência de outros PPGs, condicionada à aprovação do Colegiado e à disponibilidade de vagas.

§ 1º - Os candidatos aprovados em uma das modalidades devem ainda submeter-se a uma entrevista com dois docentes do Curso. Na entrevista se busca identificar seu conhecimento sobre a estrutura do Curso, a coerência do pré- projeto de tese apresentado, sua disponibilidade para cursar as disciplinas e participar dos seminários e grupos de pesquisa.

#### DA MATRÍCULA

Art. 18 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 19 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao que dispõe o Artigo 31 deste Regimento.



Art. 20 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do PPGA fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo Único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do PPGA deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o relatório do Processo de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados em cada curso e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 21 - A cada período letivo, os alunos procederão à sua inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PPGA.

Parágrafo Único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos de outros Programas de Pós-Graduação a critério do Colegiado do Programa.

Art. 22 – No caso do Curso de Mestrado, ao ser admitido como aluno do PPGA será designado ao aluno um professor tutor, que o auxiliará academicamente no curso até que seja designado o professor orientador que o conduzirá até a defesa da dissertação.

Art. 23 - No caso do Curso de Doutorado, ao ser admitido como aluno do PPGA, e no ato da primeira matrícula, será designado um professor orientador da tese do doutorando.

#### DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 24 – Os alunos, que por motivo justo e comprovado tiverem necessidade de interromper seus estudos, poderão requerer ao PPGA o trancamento de suas matrículas.

§ 1º - A duração total do trancamento não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez.

§ 3º - Durante o trancamento, o prazo previsto para defesa do trabalho final não será interrompido.

Art. 25 - O aluno, que por motivo justo e comprovado tiver necessidade de adiar a defesa do trabalho final, poderá pleitear a prorrogação de prazo para a conclusão, por meio de requerimento com parecer do professor-orientador, a ser apreciado no colegiado do PPGA.

Parágrafo Único – O tempo máximo de prorrogação é de 06 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado.

Art. 26 - O aluno será desligado do PPGA:

- I) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas (na mesma ou em duas diferentes) ou atividades acadêmicas;
- II) quando, ao término do terceiro período, apresentar média geral inferior a 7,0 (sete);
- III) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, consideradas as extensões permitidas em decorrência de prorrogação e/ou trancamento, definidos nos artigos 13, 24 e 25;
- IV) quando for comprovada a prática de plágio na elaboração de trabalhos durante o curso ou no trabalho final.

#### DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 27 - Os critérios de mensuração do rendimento escolar serão baseados na frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 28 - Fica convencionada a indicação "I" para o caso do aluno que não cumprir integralmente o processo de avaliação previsto para a disciplina.

Parágrafo Único - A indicação "I" deverá ser substituída por uma nota atribuída pelo professor que ministrou a disciplina, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do período letivo.

Art. 29 - A indicação "RF" (Reprovado (a) por Frequência) será atribuída no caso de desistência da Disciplina, após o prazo regulamentar de trancamento de matrícula ou quando não for atendida a frequência mínima de 75%.

Art. 30 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do PPGA, os créditos obtidos em outras Instituições, credenciadas pela Capes, em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do PPGA, excluídos aqueles referentes à Dissertação ou Tese.

§ 1º - Nos casos de transferência, a análise e validação da equivalência das disciplinas serão realizadas pelo Colegiado do PPGA.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos do curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 3º - A critério do Colegiado, o limite de 1/3 (um terço) mencionado no parágrafo 2º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio PPGA, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§ 4º - As solicitações de isenção de créditos serão consideradas desde que os créditos tenham sido obtidos nos últimos 4 (quatro) anos.

### DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 31 - São exigências cumulativas para a obtenção de título de Mestre, modalidade Mestrado Acadêmico:

- I) integralização curricular do curso;
- II) submissão e obtenção de aceite em periódico ou evento referenciado no "Qualis CAPES" de 01 (um) artigo sobre tema afim a qualquer disciplina do curso, elaborado individualmente ou com até mais um aluno do PPGA, sob supervisão do professor da disciplina e/ou do professor-orientador, antes da apresentação do trabalho final à banca de defesa;
- III) apresentação e aprovação do trabalho final, no formato de dissertação de mestrado;
- IV) comprovação de aceite, em periódico ou evento referenciado no "Qualis CAPES", de 01 (um) artigo sobre tema da dissertação, sob supervisão do professor orientador;
- V) cumprimento das demais exigências do PPGA.

Art. 32 - São exigências cumulativas para a obtenção do certificado de Mestrado, modalidade Profissional:

- I) integralização curricular do curso;
- II) apresentação e aprovação do trabalho final de conclusão;
- III) cumprimento das demais exigências do PPGA.

Art. 33 - São exigências cumulativas para a obtenção do certificado de Especialista:

- I) integralização de créditos equivalentes a, pelo menos, 360 horas-aula, cumpridas as disciplinas obrigatórias do curso;
- II) apresentação do histórico acadêmico com média geral mínima das atividades acadêmicas igual a 6,0 (seis);

Art. 34 - São exigências cumulativas para a obtenção de título de Doutor:

- I) integralização curricular do curso;
- II) submissão e obtenção de aceite em periódico ou evento referenciado no “Qualis CAPES” de 01 (um) artigo sobre tema afim a qualquer disciplina do curso, elaborado individualmente, sob supervisão do professor da disciplina e do professor-orientador, até o final da disciplina de orientação III;
- III) apresentação e aprovação do trabalho final no formato de tese de doutoramento.
- IV) submissão e obtenção de aceite em periódico referenciado no “Qualis CAPES” em estrato B3 ou superior, de 02 (dois) artigos sobre tema da tese, sob supervisão do professor-orientador;
- V) cumprimento das demais exigências do PPGA.

### DO TRABALHO FINAL

Art. 35 - Ficam definidos como trabalho final:

- I) no mestrado profissional, um projeto aplicativo ou dissertação;
- II) no mestrado acadêmico, uma dissertação inédita, a partir de projeto pré-qualificado, cuja defesa em banca demonstre o pleno domínio do tema pelo aluno;
- III) no curso de doutorado uma tese inédita e original, a partir de projeto pré-qualificado, que além de demonstrar o domínio do tema, represente uma contribuição acadêmica relevante trazida pelo aluno.

Art. 36 - O trabalho final será realizado unicamente mediante a designação de um professor-orientador.

- I) O aluno de mestrado terá um professor-orientador designado após ter completado as disciplinas básicas e mais 2 (duas) disciplinas da linha de pesquisa (23 créditos).
- II) O aluno do doutorado já iniciará o curso tendo um professor-orientador designado, conforme definido no artigo 23.
- III) O aluno de mestrado ou doutorado deverá ter média geral igual ou superior a 07 (sete) para se inscrever na disciplina Orientação I.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente homologado pelo Colegiado do PPGA.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do PPGA.

§ 3º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do PPGA, interromper o trabalho de orientação.

Art. 37 - O aceite do trabalho final para apresentação à banca examinadora será necessariamente precedido da apresentação do projeto de pesquisa à banca de qualificação.

- I) O aluno de mestrado deverá submeter seu projeto de pesquisa à banca de qualificação após a conclusão de 23 (vinte e três) créditos e no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar do seu ingresso no curso;
- II) O aluno de doutorado deverá submeter seu projeto de pesquisa à banca de qualificação após a conclusão de 26 (vinte e seis) créditos e no prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar do seu ingresso no curso;
- III) Os alunos somente poderão submeter seus projetos de pesquisa tendo atingido média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º – A banca de qualificação do mestrado, deve ser constituída por três professores, sendo dois professores integrantes do NDP, dentre os quais o professor-orientador, e o terceiro pode ser do NDP do curso ou externo com titulação de doutor. Todos os membros da banca deverão atuar em linhas de pesquisa aderentes ao tema em avaliação. A banca emitirá parecer por escrito, em ata, sobre a validade e a viabilidade do projeto, assim como a aptidão do(a) candidato(a) para desenvolver o estudo.

§ 2º – A banca de qualificação do doutorado, deve ser constituída por três professores, sendo dois professores integrantes do NDP, dentre os quais o professor-orientador, e um externo com titulação de doutor. Todos os membros da banca deverão atuar em linhas de pesquisa aderentes ao tema em avaliação. A banca emitirá parecer por escrito, em ata, sobre a validade, a viabilidade e a relevância do projeto, assim como a aptidão do(a) candidato(a) para desenvolver o estudo.

Art. 38 – O trabalho final será julgado por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado, cujos integrantes deverão atuar em linhas de pesquisa aderentes ao tema em avaliação.

§ 1º – A banca examinadora do mestrado acadêmico, constituída por 02 (dois) professores integrantes do NDP, dentre os quais o professor-orientador, e 01 (um) externo com titulação de doutor, emitirá parecer por escrito sobre o domínio do conhecimento. Um dos membros da banca, além do próprio orientador, deverá ter participado da banca de qualificação do projeto que resultou na dissertação em avaliação.

§ 2º – A banca examinadora do doutorado, constituída por 03 (três) professores integrantes do NDP, dentre os quais o professor-orientador, e 02 (dois) externos com titulação de doutor, emitirá parecer por escrito sobre o domínio do conhecimento e sobre a relevância acadêmica do trabalho final. Dois dos membros da banca de tese, além do orientador, deverão ter participado obrigatoriamente da banca de qualificação do projeto que resultou na tese em avaliação.

§ 3º - A banca examinadora será presidida pelo professor-orientador.

§ 4º - Com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, o professor-orientador encaminhará à coordenação do curso a solicitação de aprovação dos componentes da banca examinadora, anexando ao pedido uma cópia do trabalho final a ser examinado.

Art. 39 - A banca examinadora registrará em ata, por unanimidade, a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo Único - A banca examinadora, por meio de parecer conjunto fundamentado, poderá exigir modificações e estipular um prazo de no máximo 60 dias para a entrega do trabalho final. No caso de precisar reapresentar o trabalho, o prazo será de 180 dias. Em todos os casos tem que ser observado o limite máximo para conclusão do curso.

#### DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 40 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na Secretaria do PPGA, que protocolará o pedido, anexando a documentação pertinente, da qual constará, obrigatoriamente:

- I) O histórico escolar;
- II) declaração de nada consta da Biblioteca Central;
- III) declaração de quitação financeira com a UNIGRANRIO;
- IV) comprovação do cumprimento das exigências referentes à publicação e/ou à apresentação de artigos;
- V) ata da banca examinadora, com parecer conclusivo sobre a aprovação do trabalho final;
- VI) três cópias impressas e encadernadas do trabalho final com a ficha catalográfica e parecer da Biblioteca Central sobre o atendimento à norma da ABNT.
- VII) cópia eletrônica do trabalho final já com a ficha catalográfica inserida.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Administração Acadêmica para emissão e registro do diploma.

#### DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 41 – Em cumprimento às exigências para estudos na área de Ciências Sociais Aplicadas, o aluno deverá requerer, antes do exame de qualificação, ao Comitê de Ética do Conselho de Ensino e Pesquisa a apreciação de seu projeto de dissertação.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42 - Caberá ao Colegiado do PPGA pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 43 – Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado em sua reunião do dia 04/06/2012 e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIGRANRIO.